

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**Ofício nº PMC/SEPLAN/DCONV/435/2025**  
**Congonhas, 15 de dezembro de 2025**

Câmara Municipal de Congonhas




PROCOLO GERAL 3413/2025  
Data: 16/12/2025 - Horário: 11:34  
Legislativo - OFPMC 990/2025

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Colaboração N°08/2025, que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Associação dos Artesãos, Artistas e Produtores de Caseiros de Congonhas – UNIART –para ciência e controle.

Atenciosamente,

  
Rosângela Ferreira da Costa Braga  
Secretária Municipal de Planejamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2025.

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES CASEIROS DE CONGONHAS E REGIÃO – UNIARTE.**


Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido inscrito no RG Nº 4.370.328 e no CPF nº 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, portadora do M- 7933.048 e do CPF 004.919.566-22 e a Associação dos Artesãos, Artistas e Produtores Caseiros de Congonhas e Região – UNIARTE, inscrita no CNPJ nº. 03.678.007/0001-55, com sede na Rua José Bento Pinheiro, 465, Boa Vista, Congonhas/MG, neste ato representada por sua Presidente Eliane Aparecida Rodrigues Pereira, portadora do RG MG 11-247.885 e do CPF nº580.873.466-53, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e disposições do Decreto Municipal 6.731, de 16 de outubro de 2018, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

### **CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA 01/2024**

Processo Administrativo nº. 7300/2025

### **CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a execução do Projeto “Conhecer para Crescer – Cultura e Conhecimento” visa contribuir com o processo de desenvolvimento de cidadania de até 80 crianças e adolescentes por eventos itinerantes, e até 30 nas duas oficinas sendo preferencialmente em situação de vulnerabilidade social dos distritos/bairros/comunidades de Congonhas, por meio de eventos e oficinas de ensino e aprendizagem não formal, sendo elas divididas em 5 itinerantes e 2 in loco, com pequenas palestras temáticas introdutórias,

  
Cristiano Augusto do Nascimento

Matrícula: 20146832

Chefe de Gabinete



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

acrescidas de esquetes teatrais e/ou contação de histórias, oficinas de arte locais, resgates de cantigas de domínio público e tradição oral, e bem como brincadeiras assistidas em playground.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração, **MATEUS MARTINO SOUZA**, conforme Portaria Municipal nº. PMC/938 de 05 de junho de 2025.

#### 2.2 São obrigações do Gestor:

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

**2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.**

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

  
Cristiano Augusto do Nascimento

Matrícula: 20146832

Chefe de Gabinete



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: **ANA PAULA APARECIDA COELHO ESTEVES, SIRLEI DA SILVA LIMA CAMPOS E ANA PAULA HERMOGENES OLIVEIRA**, conforme Portaria Municipal nº. PMC/938 de 05 de junho de 2025.

Cristiano Augusto do Nascimento

Matricula: 20146832

Chefe de Gabinete



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a) análise do objetivo e sua finalidade;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

#### **I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

  
Cristiano Augusto do Nascimento  
Matrícula: 20146832  
Chefe de Gabinete



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do Gestor e da Secretaria Responsável;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;
- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.
- j) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;
- k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

### II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

  
Cristiano Augusto do Nascimento  
Matricula: 20146832


Chefe de Gabinete



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
- m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

  
Cristiano Augusto do Nascimento  
Matrícula: 20146832  
Chefe de Gabinete





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS


- o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Colaboração e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE**

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ R\$ 380.270,00 (trezentos e oitenta mil e duzentos e setenta reais).

  
Cristiano Augusto do Nascimento  
Matricula: 20146832  
Chefe de Gabinete



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração prevê repasse único de recurso, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração da OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, quando houver.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Finanças, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente, quando for o caso.

§ 5º A Diretoria de Convênios expedirá comunicação direcionada ao gestor e à secretaria responsável pela política, informando a entrega da prestação de contas. Após, a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Finanças a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

§ 6º O atraso na liberação de parcelas pactuadas no plano de trabalho, por parte do MUNICÍPIO, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de

  
**Cristiano Augusto do Nascimento**  
Matrícula: 20146832  
Chefe de Gabinete





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

colaboração sendo possível a realização e prorrogação de vigência pelo município por período equivalente ao atraso.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão:32 Unidade:03 Função:08 Sub-função:243 Programa:0018 Atividade:0.074 -Parceria com Entidades - Criança e Adolescente 3.3.50.41 - Contribuição (Ficha 1477 Custeio) 4.4.50.41 - Contribuições (Ficha 1590 Investimento) Fonte: 2500

**CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.


9.3 Os rendimentos gerados pela aplicação dos recursos serão aplicados, SOMENTE, no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (PIX, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a utilização de cheques e saques bancários para quaisquer pagamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6845-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

  
**Cristiano Augusto do Nascimento**  
Matricula: 20146832  
Chefe de Fundo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.


Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou da conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo;
- II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;
- III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):
  - a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) Certificado de Regularidade do FGTS;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - d) Certidão Negativa Municipal;
- IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:
  - a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
  - b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
  - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como

  
**Cristiano Augusto do Nascimento**  
Matrícula: 20146832  
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

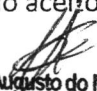
VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX – as cotações de preços para aquisição dos materiais e contratação dos serviços deverão ser observadas com as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- quando o objeto do termo envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar, com no mínimo três fornecedores diferentes pesquisados ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, ou catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.
- Na cotação não se pode colocar marca: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.

  
Cristiano Augusto do Nascimento  
Matricula: 20146832  
Chefe de Gabinete



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui todos os itens quando adquirido por elemento de despesa. Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição dos itens não apresentados.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa **prévia** de preços. Terá que ser realizada justificativa técnica e apreciação do(a) gestor(a) para aceitação ou devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta nº 6846-2, agência nº 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

  
**Cristiano Augusto do Nascimento**  
Matricula: 20146832  
Chefe de Gabinete



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas avulsas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 8º Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver.

  
Cristiano Augusto do Nascimento  
Matricula: 20146832  
Chefe de Gabinete





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS

12.1 Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências

  
**Cristiano Augusto do Nascimento**  
Matrícula: 20146832  
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

12.2 Transcorrido o prazo do § 6º do artigo anterior sem terem sido tomadas as providências cabíveis à OSC, a Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, adotará medidas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Haverá a instauração de tomada de contas especial:

I – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, se os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não forem devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – se houver evidências de irregularidades na execução do objeto, constatadas antes do término da parceria;

III – se a prestação de contas for rejeitada.

12.3 Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.


12.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I – Ficha de qualificação do representante legal da OSC, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste Termo;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da OSC;

  
**Cristiano Augusto do Nascimento**  
Matricula: 20146832  
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

V – Relatório emitido pela Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste Termo que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

12.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à OSC e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste Termo, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:


I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

12.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o CONCEDENTE encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à OSC. Além disso, o CONCEDENTE não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a OSC, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

12.7. Regularizada a situação, o CONCEDENTE poderá contratar novamente com a OSC e promoverá:

I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

  
**Cristiano Augusto do Nascimento**  
Matrícula: 20146832  
Chefe de Gabinete



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência a partir da data de assinatura até 30 de novembro de 2026, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.


Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

  
Cristiano Augusto do Nascimento  
Matrícula: 20146832  
Chefe de Gabinete



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A OSC declara, para todos os fins de direito, que:

I – não ofereceu, prometeu, autorizou, nem dará, oferecerá, prometerá ou autorizará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros relacionados a este, com vistas à celebração ou execução do presente Termo de Colaboração;

  
Cristiano Augusto do Nascimento

Matrícula: 20146832  
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

II – não cometeu, nem permitirá que seus dirigentes, empregados, contratados ou prepostos cometam, em seu nome ou benefício, qualquer ato enquadrado como ilícito pela Lei nº 12.846/2013, pela Lei nº 8.429/1992 (alterada pela Lei nº 14.230/2021), bem como por demais normas nacionais e municipais de combate à corrupção e à improbidade;

III – compromete-se a adotar medidas internas de integridade, ética e conduta compatíveis com a execução deste instrumento, responsabilizando-se pela imediata comunicação ao MUNICÍPIO de qualquer situação que configure suspeita de fraude, corrupção, conflito de interesses ou ato lesivo ao erário.

Parágrafo único. O descumprimento desta cláusula constitui causa suficiente para a rescisão imediata do presente Termo, sem prejuízo da aplicação das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.


Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE**

Ao término da vigência deste termo ou, **se for o caso**, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à

  
Cristiano Augusto do Nascimento  
Matrícula: 20146832  
Chefe de Gabinete



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da cooperação, a partir da apresentação da proposta no procedimento da parceria, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. O município deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela entidade parceira.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da entidade parceira eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever da entidade parceira orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. A entidade parceira deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O município poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a entidade parceira atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. A entidade parceira deverá prestar, no prazo fixado pelo município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir da cooperação, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com

  
Cristiano Augusto do Nascimento

Matricula: 20146832

Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo município nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. A cooperação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 26 novembro de 2025.

  
**Eliane Aparecida Rodrigues Pereira**

Presidente da UNIARTE

MARIA DE FATIMA  
LIMA DE BRITO  
SABARA:00491956622

Assinado de forma digital por  
MARIA DE FATIMA LIMA DE  
BRITO SABARA:00491956622  
Dados: 2025.11.26 13:43:24  
-03'00'

**Maria de Fátima Lima de Brito Sabará**

Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania

**Anderson Costa Cabido**

Prefeito de Congonhas

  
**Cristiano Augusto do Nascimento**

Matrícula: 20146/32  
Chefe de Gabinete



**PLANO DE TRABALHO  
TERMO DE PARCERIA**

**1 - DADOS DO MUNICÍPIO**

MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-064
NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson Costa Cabido	CI: M-4.370.328	CPF: 813.617.426-15
CARGO: Prefeito		

*Ao preencher não exclua nenhum campo do formulário*

**2 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC Associação dos Artesãos, Artistas e Produtores Caseiros de Congonhas e Região		CNPJ: 03.678.007/0001-55	
ENDEREÇO: Rua José Bento Pinheiro, 465 - Boa Vista			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36412-040	TELEFONE:
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: A abrir	BANCO:	AGÊNCIA:	
NOME DO RESPONSÁVEL: Eliane Aparecida Rodrigues Pereira	Nº IDENTIDADE: 11247885	MG-	CPF: 580.873.466-53
ENDEREÇO: Rua José Bento Pinheiro, 277 - Bairro Boa Vista - Congonhas - MG			
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: (31) 99647-0435	E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA OSC: elianearp64@gmail.com/associacaouniarte20@yahoo.com	

**3 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

"A Associação dos Artesãos, Artistas e Produtores Caseiros de Congonhas e Região, fundada em 21 de julho de 1998 - CNPJ 03678007/0001-55, atende hoje 58 artesãos e produtores caseiros do município e região. Sua Missão consiste em capacitar, através de cursos e oficinas, com projetos próprios e/ou com parcerias público/privadas. Promove também a comercialização da produção de seus afiliados em lojas, feiras e eventos culturais dos quais participam. Some-se a estas iniciativas o reconhecimento e os seus títulos de Utilidade Pública Estadual e Municipal, a captação de recursos com suas atividades a fins, a prática de inserção social, salvaguardando os direitos e a cidadania, visando a melhoria da qualidade de vida de seus afiliados e suas famílias, como também dos beneficiários dos projetos que executa.

A Uniarte já desenvolveu vários projetos dentre eles destacamos: "A Uniarte mostra Congonhas em Óleo sobre tela", "Bordado e Prosa, Pintando o seu Entorno", "Oficina de pintura em tela, em tecido, mosaico e reciclagem". Co-criadora do projeto Arte na Escola, do qual participou de 2006 até 2018.

Há quase uma década promove campanhas filantrópicas, recolhendo doativos como brinquedos, roupas, calçados, entre outros para creches que atendem crianças com os mais variados tipos de vulnerabilidade social e pobreza extrema.


Outros tipos de doações realizadas pela entidade:

- APAE - 3.030 máscaras durante a pandemia do COVID em 2020
- APAE - 20 vestidos/trajes de festa junina para alunas - 2021
- Doações de 350 máscaras para a Associação Vida Nova:
- 120 máscaras para o Projeto Jeová Jiré;
- 1.970 máscaras para pessoas em situação de rua, incluindo crianças;
- Aprender com Alegria "em andamento", com atendimento as crianças e adolescentes através de um projeto itinerante. Em andamento.

Confecção de maquete histórica sobre a linha férrea Central do Brasil, trecho Cons. Lafaiete a Belo Vale, sob supervisão do historiador André Candreva, disponibilizada para visitação para todos alunos da rede municipal de ensino."

**4 - TÍTULO DO PROJETO**

<b>"CONHECER PARA CRESCER - CULTURA E CONHECIMENTO"</b>	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: A partir da assinatura TÉRMINO: 30/11/2026
---	---

  
Cristiano Augusto do Nascimento  
Matricula: 20146832  
Chefe de Gabinete





**5 - OBJETO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)**

O projeto "CONHECER PARA CRESCER - CULTURA E CONHECIMENTO" visa contribuir com o processo de desenvolvimento de cidadania de até 80 crianças e adolescentes por evento itinerantes, e até 30 nas duas oficinas sendo preferencialmente em situação de vulnerabilidade Social dos distritos/bairros/comunidades de Congonhas - MG por meio de eventos e oficinas de ensino e aprendizagem não formal, sendo elas divididas em: 5 itinerantes e 2 in loco, com pequenas palestras temáticas introdutórias, acrescidas de esquetes teatrais e/ou contação de histórias, oficinas de arte locais, resgates de cantigas de domínio público e tradição oral, e bem como brincadeiras assistidas em playground.

ESTE PROJETO TEM A FINALIDADE DE ATENDER CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIAS COMO FORMA DE INCLUSÃO, CULTURA E LAZER. COM ISSO CONTRIBUIMOS TAMBÉM NA EDUCAÇÃO NÃO FORMAL DAS FAMILIAS EM TERRITÓRIOS DE VUNERABILIDADE SOCIAL. PRATICAS NO ÂMBITO EDUCACIONAL.

**6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL**

O projeto será executado com itinerância nos **BAIRROS/DISTRITOS/COMUNIDADES:**

- Lobo Leite;
- Maranhão;
- Santa Quitéria;
- Barra de Santo Antônio/Esmeril;
- Campinho;
- Fonte dos Moinhos (IN LOCO)
- Residencial Gualter Monteiro (IN LOCO)

Os eventos serão em locais públicos que ofereçam condições para a execução das atividades, como, quadras de esportes, escolas, galpões, praças e outros. Serão solicitados com antecedência aos órgãos municipais. Será planejado uma rampa móvel de acesso conforme necessidade do local para acessibilidade de pessoas com dificuldade de mobilidade.

**7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO**

Segundo GADOTTI (2005, p. 2), "a educação não formal é mais difusa, menos hierárquica e menos burocrática". Partindo desse pressuposto, entende-se que a educação não formal, tem grande relevância na contribuição com a difusão de conhecimento e formação cidadã sendo um importante mecanismo no processo de formação humana. Vale ressaltar sua forma universal, acolhendo a todos sem restrições, possibilitando processos muito eficazes de inclusão social ou de ensino por usar mecanismos prazerosos e dinâmicos de transmissão e difusão de conhecimento. Gohn afirma que: Os processos de aprendizagem na educação não formal ocorrem a partir da produção de saberes gerados pela vivência, por exemplo, na arte de tocar um instrumento ou desempenhar uma atividade -- de dança, teatro, pintura, etc. 10 [...] os resultados desse processo configuram identidades ao sujeito aprendiz, constroem repertório que delinham a própria história desses sujeitos. (2015, p.17).

Em conformidade com os autores supracitados, entende-se a importância de viabilizar o acesso de crianças e adolescente a atividades lúdicas que vão contribuir com o processo de formação cidadã das mesmas.

Nesse sentido cabe ressaltar ainda, que nossa cidade, conhecida pelas suas histórias e memórias, e referenciada mundialmente pelo seu rico acervo histórico que contranca com um processo agressivo de exploração mineral e com cada vez mais demandas de famílias migratória em busca de oportunidades sociais.

Nesse sentido O Projeto "CONHECER PARA CRESCER - CULTURA E CONHECIMENTO" trás em seu bojo toda essa dinâmica de ensino e aprendizagem ao propor, no contraturno escolar, oficinas lúdicas e dinâmicas, direcionada a vivências e fortalecimento de vínculos sociais e familiares, primando e buscando promover e celebrar a história dos distritos.


E como ferramenta de transformação social, procuramos democratizar e descentralizar os eventos em 5 distritos/bairros/comunidades e duas oficinas nos locais onde há mais vulnerabilidade social. Consideramos que o projeto praticará a descentralização a democratização do acesso, visto que agiremos em vários. Com 5 evento mensais e em dois bairros contemplados com oficinas.

**8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexa entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)**

**Problema:** Relatório de pesquisa apresentado pela equipe técnica da Cooperativa de Trabalho Universidade Livre referente ao Contrato de Prestação de Serviços N° PMC/259/2023, que estabeleceram entre si a Cooperativa de Trabalho Universidade Livre Ltda. e a Prefeitura de Congonhas/MG, através do Processo Licitatório N° 033/2023, Pregão Eletrônico N° 035/2023.

De acordo com o diagnóstico no município de Congonhas em 2023, foram entrevistadas 1.166 crianças e adolescentes. A pesquisa contou com base de dados, amostra e solicitações de informações. Entretanto a população de Congonhas segundo o diagnóstico seria de 52.890 habitantes, sendo que 12.407 são crianças e adolescentes, correspondendo 23,5% da população geral. Na educação, o município não atingiu a meta do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) tanto para os anos iniciais, quanto para finais. De acordo com a pesquisa, apenas 14% das crianças e adolescentes entrevistadas participam, ou já participaram de algum programa ou ação da assistência social.

**Nexo de causalidade com a atividades realizadas:** O projeto irá ofertar oficinas culturais artísticas e educacionais para crianças e adolescentes com acesso a participação social. O projeto "CONHECER PARA CRESCER - CULTURA E CONHECIMENTO" contribuirá de forma considerável, promovendo o acesso a cidadania e a inclusão daqueles que mais precisam. Com isso garantindo os direitos e atendendo as necessidades sociais pontuadas no território de execução.

  
Cristiano Augusto do Nascimento  
Matricula: 20146832  
Chefe de Gabinete



**9- PÚBLICO-ALVO** (beneficiados direta e indiretamente)

O projeto "CONHECER PARA CRESCER - CULTURA E CONHECIMENTO" oportunizará até 80 crianças e adolescentes de Comunidades de Congonhas-MG, por evento itinerante, já nas oficinas in loco atenderemos até 40 crianças e adolescentes podendo totalizar um número de 120 assistidos por mês, e podendo atingir no final do projeto, um público de 1.600 pessoas, entre crianças, adolescentes, pais e visitantes que tomarão conhecimento do projeto.

**10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO** (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

O projeto terá duração de 12 meses, sendo o primeiro para pré produção, e a produção durará 10 meses, feita de documentos, compras, divulgação e outras atividades administrativas e o último para pós produção, fechamento de contas e avaliação do resultado do projeto. As

Os eventos ofertados serão temáticos, sendo todas as atividades de acordo com a história local:

- 10 Oficinas de artesanato com o tema proposto;
- 5 oficinas de jogo de xadrez para pais e adolescentes com a idade de até 17 anos e 11 meses;
- 5 contação de histórias temáticas ;
- 5 esquetes teatrais temáticas conforme o local;
- 5 brincadeiras e cantigas com animadores.

Cada evento contará com carga horária de 4 horas e terão atividades concomitantes com playground para as crianças menores, sempre acompanhados por monitores e cuidadores, valorizando a segurança dos participantes.

Os usuários do projeto deverão chegar e voltar para casa, acompanhados por pais ou responsáveis que poderão também fazer oficina de xadrez ou participar de rodas de conversas e de shows de prêmios. Será feita uma rampa móvel de acesso para PCD e para acessibilidades de todos.

- Abertura: Locutor - apresentação de forma lúdica, reforçando o objetivo do projeto.
- Palestras terão duração de 20 minutos.
- Contação de história/teatro terão duração de até 1h20 minutos
- Lanches naturais - sucos, pão de queijo e pães, salada de frutas e entre outros - 20 minutos
- As oficinas terão duração de 2 horas.
- Oficinas de xadrez

Atividades concomitantes às oficinas:

Uso de equipamentos de brinquedos e brincadeiras com animador.

**1º Tema: Sobre a História de Soledade (Lobo Leite). Abertura**

Esquete teatral

Contação de história sobre o tema local.

2 Oficinas temáticas.

1 Oficinas de xadrez

Concomitante haverá brincadeiras em equipamentos de brinquedos, para as crianças menores (cama elástica, piscina de bolinha, escorregadores e o tombo legal).

Hora de lanche.

Momentos com animador seguindo o tema do dia.

Encerramento.

**2º Tema: Sobre a História de Redondo (Alto Maranhão).**

Esquete teatral

Contação de história sobre o tema local.

2 Oficinas temáticas.

1 Oficinas xadrez

Concomitante haverá brincadeiras em equipamentos de brinquedos, para as crianças menores (cama elástica, piscina de bolinha, escorregadores e o tombo legal).

Hora de lanche.

Momentos com animador seguindo o tema do dia.

Encerramento.

**3º Tema: Sobre a História Santa Quitéria.**

Esquete teatral

Contação de história sobre o tema local.


2 Oficinas temáticas.

1 Oficinas xadrez.

Concomitante haverá brincadeiras em equipamentos de brinquedos, para as crianças menores (cama elástica, piscina de bolinha, escorregadores e o tombo legal).

Hora de lanche.

Momentos com animador seguindo o tema do dia.


  
**Cristiano Augusto do Nascimento**  
Matricula: 20146832  
Chefe de Gabinete



4º Tema: Sobre a História de Barra de Santo Antônio /Esm-ril.  
 Esquete teatral  
 Contação de história sobre o tema local.  
 2 Oficinas temáticas.  
 1 Oficinas xadrez.  
 Concomitante haverá brincadeiras em equipamentos de brinquedos, para as crianças menores (cama elástica, piscina de bolinha, escorregadores e o tobo legal).  
 Hora de lanche.  
 Momentos com animador seguindo o tema do dia.  
 Encerramento.

5º Tema: Sobre a História do Campinho.  
 Esquete teatral  
 Contação de história sobre o tema local.  
 2 Oficinas temáticas.  
 1 Oficinas xadrez  
 Concomitante haverá brincadeiras em equipamentos de brinquedos, para as crianças menores (cama elástica, piscina de bolinha, escorregadores e o tobo legal).  
 Hora de lanche.  
 Momentos com animador seguindo o tema do dia.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS		
ATIVIDADE(S) (RESUMO)	OBJETIVO	RESULTADOS ESPERADOS
TEATROS, MÚSICAS, DANÇA, PALESTRAS E BRINCADEIRAS	Contribuir com a educação fora da escola, com ações temáticas e ao mesmo tempo proporcionar momentos de convivência e lazer	Esperamos boa adesão ao projeto, pelas crianças e adolescentes e dos pais para acompanhar os filhos. Respeito a pessoas em geral.
Palestras de conscientização, contação de história, teatro, recreação, apresentação musical.	11.1. Viabilizar a inclusão social das crianças, jovens e adolescentes participantes Oferecer oportunidade aos participantes de conhecer melhor nossa história.	Interação entre os integrantes do projeto Para um melhor acolhimento e participação nas atividades.
Oficinas, brincadeiras, recreação Oficinas, interferências, Teatros recreação	11.2. Oferecer oportunidade aos participantes de conhecer melhor nossa história local.	Fortalecimento do conhecimento e amor pelo acervo das comunidades.
Oficinas, in loco. Teatros recreação, pinturas diversas danças/ cantigas folclóricas.	11.3- Promover o interesse sobre a nossa cultura, conscientizando - os de seus valores patrimoniais.	Que sejam conscientes da sua importância na sociedade e aprender, com as oficinas o ofício de pintar, fazendo suas criações e mostrando seus potenciais. Na dança, resgate de cantigas melhorando a coordenação motora consciência corporal e o equilíbrio e a interação social e a musicalidade.
Teatro, oficinas, contação de histórias, recreação, interferências, dança.	11.4 - Torná-los consciente da sua participação no desenvolvimento da dança.	A participação de todos os envolvidos e um bom resultado de todos.

  
**Cristiano Augusto do Nascimento**  
 Matrícula: 20146832  
 Chefe de Gabinete






Interferências temáticas, oficinas, recreação, teatro temático, Apresentação musical com adolescentes.	11.5- Promover maior interação entre os grupos de atividades do projeto desenvolvendo raciocínio matemático, pensamento crítico e criatividade.	Esperamos que todos tenham um bom aprendizado e saiam do projeto fortalecidos em conhecimentos, respeito ao próximo, ao patrimônio e novas amizades.
Oficinas, interferência temáticas sobre a comunidade	11.6- Oportunizar oficinas temáticas, pintura, teatro, destino do lixo e cuidados com seu entorno.	Que os participantes tenham aprendido sobre o aproveitamento e o conhecimento, e história de suas comunidades
Acolhimento das demandas, encaminhamento para os serviços da rede de atenção do município por um assistente social.	11.7- Acompanhamento e orientação das crianças e adolescentes para melhorar a participação de grupos que contribuem para a inclusão social.	Melhorando as oportunidades de prevenção da violação de direitos.
O xadrez é uma ferramenta versátil e enriquecedora que pode proporcionar diversas atividades e benefícios no contexto educacional e de lazer.	11.8- Oferecer oficina de jogo de xadrez.	Desenvolvimento de habilidades como memórias, concentração, planejamento e tomadas de decisão, atividades educativas, desenvolvimento cognitivo, benefícios educativos transversais.

**12- EQUIPE TÉCNICA** (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade)

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/MEI/PJ/ CONTRATO)	HORAS SEMANAIS TRABALHADAS
Coordenador Geral	Coordenar as ações do projeto, e tomar todas as providências.	Pedagoga Social	NF	30 horas mensais
Coordenador Executivo	Acompanhar documentos de compras e contratos, digitação diversas, organizar, digitar, coordena, controla e assessora as atividades.	Graduado em tecnologia de Informação.	NF	30 horas mensais
Coordenador de Oficinas	Coordenadora das oficinas, tomar providências, verificar se as oficinas estão sendo executadas e garantir que os objetivos pedagógicos ou técnicos sejam cumpridos.	Pedagoga	NF	30 horas mensais
Coordenador de Financeiro	Cuidar da parte financeira do projeto, planilhas e prestação de contas.	Contabilidade	NF	20 horas mensais
Assessor de Monitoramento, avaliação e relatórios	Responsável por apoiar a implementação e o acompanhamento de projetos, programas ou atividades, garantindo que as metas e objetivos sejam atingidos de forma eficaz.	Serviço social	NF	30 horas mensais
Assistencia Social	Acompanhamento das famílias.	Serviço social	NF	30 horas mensais
Animador de Eventos	Promover brincadeiras temáticas conforme tema do dia.	Pedagogo	NF	15 horas mensais
Assessor de Comunicação	Serviço de comunicação e contrataçãoe serviços relacionados, atividades.	3º grau com experiência	NF	10 horas mensais

  
**Cristiano Augusto do Nascimento**  
 Matrícula: 20146832  
 Chefe de Gabinete





Contador	Assinaturas, conferências e fechamento.	Ciências Contábeis	NF	24 horas mensais
Contador de História	Atividade de contar história, conforme o tema do dia.	3º grau	NF	10 horas mensais
Loucutor	Atuar como narrador em eventos ou transmissões ao vivo.	3º grau	NF	6 horas mensais
Grupo de Teatro	Apresentar interferências teatrais, conforme o tema.	Atores	NF	10 horas mensais
Assessor Operacional	Montar, desmontar, transporte de equipamento, monitores dos eventos, porteiro, limpeza do local de evento e in loco.	Ensino fundamental	NF	32 horas mensais
Oficineiros para Evento	As oficinas ocorreram conforme a história local.	Pedagogos e instrutores	NF	4 horas semanais
Oficineiro in loco	Oficina de dança	Instrutores	NF	4 horas semanais
	Oficina de Pintura	Artesã		

### 13 - AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
As metas a serem atingidas são: Evitar a permanência das crianças e adolescentes nas ruas, melhorar o conhecimento, melhor integração na sociedade, valorizando sua cultura, respeito aos professores, pais e pessoas da sociedade.	O ASSISTENTE SOCIAL, PSICOLOGO E COORDENADORES FARÃO RELATORIOS SOBRE O PROJETO NA SUA DEMANDA de avaliação, pela observação sistemática e direta dos participantes, avaliando a participação que o projeto pretende alcançar de 85% de aproveitamento das atividades. As atividades terão um controle com a inserção.	Relatórios, pesquisa de satisfação, relatório fotográfico contendo na foto local, hora e data, lista de presença, e caso haja necessidade, encaminhar a rede para providências.

### 14 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

#### RESUMO GERAL - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ITEM	CÓD. RECURSO	NATUREZA DOS RECURSOS	PRAZO INICIAL		PRAZO FINAL		VALOR (RS)
			MÊS	ANO	MÊS	ANO	
1	14	MATERIAIS DE CONSUMO	11	2025	11	2026	21.000,00
2	15	MATERIAIS/BENS PERMANENTES	11	2025	5	2025	32.820,00
3	16	SERVIÇOS DE TERCEIROS	11	2025	11	2026	326.450,00
<b>TOTAL DO PROJETO</b>							<b>380.270,00</b>

a) Natureza dos Recursos - deixar em branco as colunas de valor e prazos, caso não tenha desembolso com o item.


b) Preencher somente os campos hachurados em "amarelo"

#### PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

#### 16 - MATERIAIS DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
1	Material de expediente e de escritório	-	SOB DEMANDA	6.000,00	6.000,00
2	Material para oficinas	-	SOB DEMANDA	15.000,00	15.000,00
<b>TOTAL MATERIAIS DE CONSUMO</b>					<b>21.000,00</b>

**Justificativa:** não foi possível mensurar com precisão o quantitativo exato de materiais a serem utilizados nas oficinas, bem como nos materiais de expediente, em razão da natureza dinâmica das oficinas e da variação conforme o andamento das atividades. A demanda por insumos pode variar de acordo com o número de participantes, o ritmo de execução, o aproveitamento de materiais. Dessa forma, os materiais são adquiridos de forma gradual e sob demanda, conforme a real necessidade observada durante a execução, a fim de garantir eficiência, evitar desperdícios e assegurar a qualidade das ações desenvolvidas. O mesmo critério se aplica aos materiais de expediente, utilizados para apoio logístico, administrativo e operacional, cuja reposição ocorre conforme o consumo real ao longo do período.


  
Cristiano Augusto do Nascimento  
Matrícula: 20146832  
Chefe de Gabinete





17 - MATERIAIS/BENS PERMANENTES					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
1	Jogo de mesas e cadeiras plásticas	UNID.	10	400,00	4.000,00
2	Mine Refrigerador	UNID.	1	1.200,00	1.200,00
3	Caixa de som profissional	UNID.	1	2.500,00	2.500,00
4	Microfone sem fio	UNID.	1	520,00	520,00
5	Tombo legal	UNID.	1	3.700,00	3.700,00
6	Tendas 3x3m (sanfonadas)	UNID.	6	800,00	4.800,00
7	Tatames 1x1m	UNID.	60	50,00	3.000,00
8	Rampa móvel	UNID.	1	2.000,00	2.000,00
9	Ventiladores	UNID.	6	350,00	2.100,00
10	Armário de escritório	UNID.	2	700,00	1.400,00
11	Mesa para escritório com cadeira giratória	UNID.	2	400,00	800,00
12	Bebedouro de água industrial 25L	UNID.	1	2.000,00	2.000,00
13	Notebook	UNID.	1	2.000,00	2.000,00
14	Impressora multifuncional	UNID.	1	2.800,00	2.800,00
<b>TOTAL MATERIAIS/BENS PERMANENTES</b>					<b>32.820,00</b>

18 - SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
1	Coordenadora Geral	Mês	12	4.200,00	50.400,00
2	Coordenador Executivo	Mês	12	4.100,00	49.200,00
3	Assessor de monitoramento, avaliação e relatórios	Mês	12	3.100,00	37.200,00
4	Gestor Financeiro	Mês	12	2.000,00	24.000,00
5	Coordenadora de Oficinas	Mês	12	2.000,00	24.000,00
6	Assistente Social	Mês	11	1.600,00	17.600,00
7	Assessor de Comunicação	Mês	10	1.000,00	10.000,00
8	Locutor	Mês	7	200,00	1.400,00
9	Animador de Evento	Mês	5	500,00	2.500,00
10	Esquete Teatral	Mês	5	350,00	1.750,00
11	Contador de História	Mês	5	350,00	1.750,00
12	Oficineiros para Eventos	Mês	5	1.200,00	6.000,00
13	Oficineiro in loco	Mês	8	1.600,00	12.800,00
14	Assessor Operacional	Mês	5	4.420,00	22.100,00
15	Locação de van	UNID.	7	400,00	2.800,00
16	Lanche in loco	UNID.	Sob demanda	15,00	6.000,00
17	Camisetas promocionais	UNID.	120	40,00	4.800,00
18	Carro de som	Hora	40	50,00	2.000,00
19	Copos com tampas promocionais	UNID.	500	10,00	5.000,00
20	Ecobags promocionais	UNID.	500	18,00	9.000,00
21	Lanches	UNID.	500	15,00	7.500,00
22	Camisetas promocionais infantis	UNID.	70	35,00	2.450,00
23	Contador	Mês	12	600,00	7.200,00
24	Elaboração projeto descritivo	UNID.	1	19.000,00	19.000,00
<b>TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>					<b>326.450,00</b>

  
**Cristiano Augusto do Nascimento**  
 Matrícula: 20146832  
 Chefe de Gabinete





**Justificativa de Lanches:** A aquisição dos serviços de lanche in loco e lanche justifica-se pela necessidade de oferecer alimentação adequada aos participantes durante as atividades do projeto. Os encontros e eventos têm duração prolongada, tornando essencial o fornecimento de lanches para garantir bem-estar e continuidade das ações. O lanche in loco atende atividades integrais ou em locais sem estrutura de alimentação, enquanto o lanche contempla kits prontos para eventos externos e ações em comunidades. Ambos os serviços são fundamentais para o bom andamento das atividades e para o alcance dos objetivos do projeto.

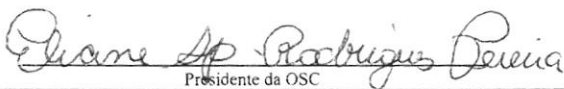
<b>19 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MUNICÍPIO</b>	<b>20 - VALOR PARCERIA APLICADO PELO MUNICÍPIO (R\$)</b>
Órgão: 32 Unidade:03 Função:08 Sub-função: 243 Programa: 0018 Atividade: 0.074 -Parceria com Entidades - Criança e Adolescente 3.3.50.41 - Contribuição (Ficha 1477 Custeio) 4.4.50.41 - Contribuições (Ficha 1590 Investimento) Fonte: 2500	<b>380.270,00</b>

<b>23 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MUNICÍPIO</b>						
VALOR MENSAL (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
	-	-	-	-	-	-
	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
-	-	-	-	-	190.135,00	190.135,00

**25 - DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

Declaro, para fim de prova junto ao Município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Presidente da OSC

**26 - APROVAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E CONTROLE INTERNO**

O termo encontra guarida legal:

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ( )

a) ( ) Previsão legal  
b) ( ) Previsão orçamentária  
c) ( ) Recursos financeiros  
d) ( ) Compatibilidade com a LDO  
e) ( ) Compatibilidade com o PPA

PI 09  
FI 102  
PI 100  
FI 100

  
Lucas Emanuel Amaro Octávio  
Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno

**27 - APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO**

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ( )

Congonhas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Anderson Costa Cabido  
Prefeito de Congonhas

  
Cristiano Augusto do Nascimento  
Matricula: 20146832  
Chefe de Gabinete

MARIA DE FATIMA LIMA DE BRITO  
SABARA:00491956622  
6622

Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA LIMA DE BRITO  
SABARA:00491956622  
Dados: 2025.11.26 13:43:50 -03'00'

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 28 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4175

específicos para a estruturação e o acompanhamento do desenvolvimento do objeto. O Acordo de Cooperação é firmado sem repasse financeiro de recursos públicos entre os partícipes, nos termos da Lei nº 13.019/2014. Vigência: A vigência do Acordo será de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação podendo ser prorrogado pelo mesmo período. Congonhas, 28 de novembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Rina Mariane Alves Dutra, Secretária Municipal De Ciência, Tecnologia e Inovação; Jeferson De Lima Cheriegate, Presidente da Associação do Parque Tecnológico De São José dos Campos – APTSJC.

Código de Validação: 1289726

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE FOMENTO Nº 62/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVA CIDADE - ABNOVA

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Educação, Marilaine Cássia Barbosa Lana, portadora do RG nº. MG 10.447.910 e do CPF nº. 021.179.337-00, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CIDADE - ABNOVA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.953.633/0001-78, com sede a Rua Manoela Chagas Pereira, 23, Nova Cidade, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Jonas Lucas Olanda Saião, portador do RG MG 16.157.931 e do CPF nº. 119.372.146-64. Objeto: Repasse de recursos financeiros para execução do Projeto "Alfabetizando o Amanhã", que por meio de aulas de reforço escolar proporcionará suporte educacional complementar ao público alvo, ajudando-os superar dificuldades de aprendizagem e desenvolver habilidades essenciais para o progresso escolar. Valor: R\$75.000,00 (setenta e cinco mil). Dotação Orçamentária: Ficha: 486 - Órgão: 14 - Unidade: 02 - Função: 12 - Sub-função: 367 - Programa: 0031 - Atividade: 0.077 (Parcerias com Entidades de Apoio Educacional) - 3.3.50.41 - Contribuições - Fonte: 1500. Vigência: O instrumento tem vigência a partir da data da assinatura até 30/11/2026. Congonhas, 28 de novembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Marilaine Cássia Barbosa Lana, Secretária Municipal de Educação; Jonas Lucas Olanda Saião, Presidente da Associação dos Moradores do Nova Cidade.

Código de Validação: 1289826

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - PMC/984359-7/2025

Objeto: Dispensa eletrônica de licitação por valor para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento e alerta meteorológico automático por meio de pontos de monitoramento eletrônico determinados por coordenada geográfica LAT/LONG (latitude/longitude), integrados a sistema de tecnologia com inteligência artificial, visando ampliar a capacidade de preparação e resposta a eventos meteorológicos adversos em alinhamento com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil instituída pela Lei Nº 12.608 de 10 de abril de 2012 para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. Recebimento das propostas: a partir 01/12/2025. Término do recebimento das Propostas: dia 04/12/2025 às 08h. Início da fase de disputa: 09h do dia 04/12/2025. Local: (<https://compras.gov.br>). Informações pelo telefone: (031) 3732-0880 ou pelo site [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Luis Flávio do Nascimento - Agente de Contratação.

Código de Validação: 1289926

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES CASEIROS DE CONGONHAS E REGIÃO – UNIARTE

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, portadora do RG M-7.933.048 e do CPF nº. 004.919.566-22, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES CASEIROS DE CONGONHAS E REGIÃO – UNIARTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.678.007/0001-55, com sede na Rua José Bento Pinheiro, 465, Boa Vista, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Eliane Aparecida Rodrigues Pereira, portadora do RG MG 11-247.885 e do CPF nº. 580.873.466-53. Objeto: Execução do Projeto "Conhecer para Crescer – Cultura e Conhecimento", o qual visa contribuir com o processo de desenvolvimento de cidadania de até 80 crianças e adolescentes por eventos itinerantes, e até 30 nas duas oficinas sendo preferencialmente em situação de vulnerabilidade social dos distritos/bairros/comunidades de Congonhas, por meio de eventos e oficinas de ensino e aprendizagem não formal, sendo elas divididas em 5 itinerantes e 2 in loco, com pequenas palestras temáticas introdutórias, acrescidas de esquetes teatrais e/ou contação de histórias, oficinas de arte locais, resgates de cantigas de domínio público e tradição oral, e bem como brincadeiras assistidas em playground. Valor: R\$380.270,00 (trezentos e oitenta mil e duzentos e setenta reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 32. Unidade: 03. Função: 08. Sub-função: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 -Parceria com Entidades - Criança e Adolescente 3.3.50.41 - Contribuição (Ficha 1477 Custeio) 4.4.50.41 - Contribuições (Ficha 1590 Investimento). Fonte: 2500. Vigência: O instrumento tem vigência a partir da data de assinatura até 30 de novembro de 2026. Congonhas, 28 de novembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência